



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

13 de junho de 2025

Número 2049

### SUMÁRIO

#### Poder Executivo

Portaria.....	1
Resolução.....	2
Aviso de Licitação.....	3
Resultado de Licitação.....	6
Extrato de Contrato.....	7
Atas.....	8
Decreto.....	14
Extrato de Contrato.....	15
Extrato de Contrato de Trabalho.....	16
Extrato de Contrato.....	16
Extrato de Contrato de Trabalho.....	17
Portaria.....	18

#### Poder Legislativo

Outros.....	4
-------------	---

PREFEITA MUNICIPAL  
CILEIDE CABRAL DA SILVA  
VICE-PREFEITO  
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA  
PROCURADORA GERAL  
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ROGÉRIO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL  
FERNANDO GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
KELLY CRISTINA JORGE LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIEGO ARAÚJO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
RODRIGO FELIX DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO  
CONTROLADOR GERAL  
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA  
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA  
TELEFONES ÚTEIS  
PREFEITURA (067) 0800-494-0606  
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137  
OUVIDORIA GERAL 0800-282-0139  
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145  
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074  
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096  
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097  
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019  
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071  
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095  
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098  
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132  
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096  
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121  
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288  
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:**

**SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810**  
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF  
/CN=Videoconferencia/OU=167/OU=AC SingularID  
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 789

Poder Executivo

Portaria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 289, DE 10 DE JUNHO DE 2025**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **FABRICIO NEPONUCENO VIEIRA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **FABRICIO NEPONUCENO VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/04/2023 a 13/04/2024, a contar do dia 17/06/2025, devendo retornar à sua respectiva função em 02/07/2025.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Planejamento, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 10 de junho de 2025

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 790

Poder Executivo

Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 05/2025**

Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 075/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER FAVORÁVEL** à férias da Conselheira Tutelar Estefânia Maria Dias da Silva, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 20 de junho de 2025.

Sendo também favorável a chamar o próximo candidato que estiver habilitado e disponível para

Por ser expressão de verdade,

Jateí, 28 de março de 2025.

**CÉLIO BALASSO JUNIOR****Presidente**

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 791

Poder Executivo

Aviso de Licitação

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

**AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2025

O Município de Jateí-MS, torna público, a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de vídeo institucional e fotografia para atender os eventos – Festa da Fogueira, Dia das Crianças e Natal de Luz destinados a suprir a demanda da secretaria de Gabinete, com recebimento de propostas até o dia **18 de junho de 2025 às 12:00 horas (horário de Brasília)**. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacaojatei@gmail.com](mailto:licitacaojatei@gmail.com).

Jateí/MS, 13 de junho de 2025.

**Leocelio Aparecido Santana Valente**  
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 793

Poder Executivo

Resultado de Licitação



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para limpeza de banheiros (físicos e químicos), camarotes das autoridades, limpeza do Parque da Fogueira e carregadores, durante e após o período de realização da Festa da Fogueira 2025, neste município de Jateí-MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como ratifico a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa Eletrônica 019/2025, junto a empresa 41.669.767 LTDA, inscrita no CNPJ: 41.669.767/0001-95, com sede na Av. José Mendes Dias, nº 522, centro, nesta cidade de Jateí-MS, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); com fundamento no inciso II, do artigo 75 e art. 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Para tanto, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitação, determino a publicação do extrato do contrato, bem como que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste município.

Jateí/MS, 12 de Junho de 2025.

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 794

Poder Executivo

Extrato de Contrato

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 073/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°. 086/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e HOTEL E RESTAURANTE FLORIDA LTDA

OBJETO: fornecimento de marmitex na cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, aos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Jateí-MS, que estiverem a serviço desta, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

VALOR: O valor global do objeto é de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
0187	RED
1.500	FONTE

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 09 de junho de 2025.

ASSINATURAS: Cileide Cabral da Silva Brito, Prefeita Municipal; Tiago Souza Fernandes da Silva, representante da Contratada; testemunhas e fiscal de contrato.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

Poder Executivo

Atas



## Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000  
**CNPJ: 03.783.859/0001-02**

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2025

Validade da ata: de 12/06/2025 até 12/06/2026

**Código e-Sfinge: 9B0BE22E9788F91F3561B3C3C787BDE624848F19**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICÍPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pela CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **J. DOS SANTOS** CPF/CNPJ: 36.390.012/0001-17 estabelecido(a) à Rua BERNADETE SANTOS LEITE 348 CENTRO - JATEÍ-MS representado(a) neste ato por JEFERSON DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 001412183 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 003.165.451-71, sendo possível contato do mesmo através do e-mail vandosilvaandrade@hotmail.com e telefone nº (67) 998742058, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 26/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Contratação de empresa especializada para serviços de poda e supressão de árvores para atender as demandas da secretaria municipal de meio ambiente no município de JATEÍ MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICÍPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
ALEX BARBOSA	944.805.831-49	Testemunha
CICERO ALKINDAR LEONARDO	917.199.251-00	Testemunha

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

## Poder Executivo

## Atas

após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedorora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI.

**4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

Poder Executivo

Atas

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 12/06/2025 a 12/06/2026.
- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEI - JATEÍ, ou local designado por este.
- 6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEI - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8	07.019.18.541.0017.2056.3.3.90.39.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMMA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Descrição não encontrada no sistema legado
---	---	---

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEI:
- 8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

## Poder Executivo

## Atas

**8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**8.2.31.** A contratada deverá a prestar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância as especificações do termo de referência, mediante o acompanhamento e coordenação do responsável técnico, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados

sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

Poder Executivo

Atas

- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

**9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

## IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 795

Poder Executivo

Atas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**18.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 12 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE JATEI  
Comprador principal

\_\_\_\_\_  
J. DOS SANTOS  
Fornecedor/Vendedor

\_\_\_\_\_  
ALEX BARBOSA  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
CICERO ALKINDAR LEONARDO  
Testemunha

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS****J. DOS SANTOS****Lote: 1 LOTE 1**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	PODA DE ÁRVORES COM ALTURA DE 10 A 15 METROS. (PORTE III)	SERVIÇO	un	100,0000	R\$ 138,30	R\$ 13.830,00
2	PODA DE ÁRVORES COM ALTURA DE 3 A 6 METROS. (PORTE I)	SERVIÇO	un	500,0000	R\$ 78,90	R\$ 39.450,00
3	PODA DE ÁRVORES COM ALTURA DE 6 A 10 METROS. (PORTE II)	SERVIÇO	un	200,0000	R\$ 98,60	R\$ 19.720,00

**Valor total lote R\$ 73.000,00**

**Valor total R\$ 73.000,00**

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 796

Poder Executivo

Decreto



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO N° 042/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

*“Credência Policiais Militares como agentes de Autoridade de Trânsito no Município”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Município pelo artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam credenciados os Policiais Militares abaixo relacionados como agentes da autoridade de trânsito, para atuarem na fiscalização e autuação de infrações de trânsito de competência do órgão municipal:

- Sargento Anderson Vieira Ramos – CPF nº 920.913.421-49 – Matrícula nº 124710021;
- Sargento Paulo Marcos da Silva – CPF nº 688.635.941-04 – Matrícula nº 97464021;
- Soldado Lucas Antônio Santos Silva – CPF nº 054.876.191-40 – Matrícula nº 490378021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 13 DE JUNHO DE 2025.**

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 797

Poder Executivo

Extrato de Contrato



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
*Gabinete da Prefeita*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

CÓDIGO SFINGE: 061AEBD866897AA2394007FD72FCA8F15D1BC239

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025**

PARTES: MUNICIPIO DE JATEÍ-MS e JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: "Aquisição de equipamentos para Laboratório Municipal de Análises Clínicas, para atendimento da população através da Secretaria de Saúde de Jateí-MS".

VALOR: R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente
0405	RED
2.601.0000	FONTES

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 05 de Junho de 2025.

ASSINATURAS: Cileide Cabral da Silva Brito - Prefeita Municipal; Jéssica Tavares da Silva – administradora da Contratada, fiscal do contrato e as testemunhas.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 799
Poder Executivo
Extrato de Contrato

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 024/2025**

<b>Partes</b>	Município de Jateí/MS Élio Corrêia Vicente Junior
<b>Objeto</b>	<b>O CONTRATADO</b> classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 015/2022, de 16 de fevereiro de 2022, devidamente prorrogado através do Decreto n. 072/2023, de 04 de dezembro de 2023, atuará na função de Instrutor de Banda Marcial, a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
<b>Vigência</b>	14/01/2025 e término em 31/12/2025.
<b>Valor</b>	R\$ 4.684,04 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) mensal.
<b>Dotação Orçamentária</b>	02.008.12.122.0009.2046 – Manutenção Administrativa do Semec. 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
<b>Fundamentação Legal</b>	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
<b>Foro</b>	Comarca de Fátima do Sul/MS
<b>Data</b>	07 de Janeiro de 2025
<b>Signatários</b>	Cileide Cabral da Silva Brito – p/contratante Élio Correia Vicente Junior – Contratada

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 801
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 050/2025**

<b>Partes</b>	Município de Jateí/MS Hariane Hermelinda Silva Costa
<b>Objeto</b>	<b>A CONTRATADA</b> , classificada no Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 035/2023, de 02/06/2023 e publicado no DIOJATEÍ em 02/06/2023. A mesma atuará na função de Professor (Matemática) na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos no Assentamento Gleba Nova Esperança, a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
<b>Vigência</b>	10/02/2025 e término em 31/12/2025
<b>Valor</b>	R\$ 2.587,57 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensal.
<b>Dotação Orçamentária</b>	02.008.12.361.0009.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
<b>Fundamentação Legal</b>	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
<b>Foro</b>	Comarca de Fátima do Sul/MS
<b>Data</b>	10 de fevereiro de 2025
<b>Signatários</b>	Cileide Cabral da Silva Brito – p/contratante Hariane Hermelinda Silva Costa – Contratada

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 802

Poder Executivo

Portaria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 298, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

*"Concede férias ao servidor que menciona,  
e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDENIDE LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe P, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 21/02/2024 a 20/02/2025, a contar do dia 01/07/2025, devendo retornar à sua respectiva função em 31/07/2025.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, 13 de junho de 2025

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 792

Poder Legislativo

Outros

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ***ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 008/2024****APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO TERMO ADITIVO N.º 001/2025 DO CONTRATO N.º 008/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS E A EMPRESA SUPERMERCADO JATEÍ LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.907.789/0001-57, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 653, Centro, Jateí-MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBSON CARMO MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 001189250 – SSP/MS e do CPF nº 983.985.631-68, no uso de suas atribuições legais, resolve promover, por este instrumento, o presente **Termo de Apostilamento**, com fundamento no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, com a seguinte finalidade:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária omitida no Termo Aditivo nº 001/2025, exclusivamente para fins de regularização da classificação orçamentária constante do Contrato nº 008/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fica registrada, nos termos deste Apostilamento, a inclusão da seguinte dotação orçamentária adicional, que já constava do contrato original, mas foi omitida no termo aditivo:

- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

EDIFÍCIO VER. MANOEL ROSALVEO DE SOUZA  
Av. Bernadete Santos Leite, 653, Centro, CEP: 79.720-000, Jateí/MS  
Site: camaradejatei.ms.gov.br – E-mail: licitacao@camaradejatei.ms.gov.br  
Fones: 67-3465-1137

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 792

Poder Legislativo

Outros

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ***ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

O presente Termo de Apostilamento encontra respaldo no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inclusão de registros relativos ao empenho de dotações orçamentárias por simples apostila, desde que não impliquem alteração do objeto contratual, o que não se verifica no presente caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2024 e do Termo Aditivo nº 001/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Apostilamento.

**Jateí – MS, 12 de junho de 2025.**

**ROBSON CARMO MONTEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Jateí – MS

EDIFÍCIO VER. MANOEL ROSALVEO DE SOUZA  
Av. Bernadete Santos Leite, 653, Centro, CEP: 79.720-000, Jateí/MS  
Site: camaradejatei.ms.gov.br – E-mail: licitacao@camaradejatei.ms.gov.br  
Fones: 67-3465-1137